



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 524/83

SÚMULA: Concede anistia e isenção aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam anistiados em caráter geral dos juros e correção monetária e multas, incidentes sobre o principal, estabelecida na forma da legislação fiscal vigente, os contribuintes que saldarem no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da vigência desta Lei, seus débitos inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 2º - Ficam remidos os débitos dos contribuintes, ou sujeitos passivos, inscritos em Dívida Ativa cujo montante tributário originário, não ultrapasse o valor de CR\$. 200,00 (Duzentos cruzeiros), excluídas as penalidades acessórias de multa, juros e correção monetária.

Parágrafo Único: A Divisão de Fazenda mediante decreto, fará a baixa nos seus registros em dívida Ativa, dos débitos remidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 15 de abril de 1983.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL